



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
GABINETE DO PROCURADOR GERAL
INSTRUÇÃO NORMATIVA N° 01
De 08 de janeiro de 2019

Altera a instrução Normativa n.º 02, de 01 de dezembro de 2017, que dispõe sobre a distribuição interna de competências da Procuradoria-Geral do Estado - PGE e dá outras providências.

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 132 da Constituição Federal, 84, incisos V, VII e XXI, 120 e 121 da Constituição do Estado de Sergipe, art. 7º, incisos I e XVI, da Lei Complementar (Estadual) n.º 27, de 02 de agosto de 1996, e ainda,

Considerando a necessidade de reorganização interna da Procuradoria Geral do Estado de Sergipe a fim de atender adequadamente às novas vagas de Procuradores de Estado conferidas pela legislação novel;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam alterados os artigos 2º, 3º e 7º, bem como o Capítulo I e o Anexo I, todos da Instrução Normativa n.º 02, de 01 de dezembro de 2017, que passam a constar com a seguinte redação:

Art. 2º *Constituem órgãos de execução das instâncias administrativas da PGE 07 (Sete) Coordenadorias, estruturadas nas seguintes unidades:*

I - Coordenadoria do Contencioso de Recuperação Patrimonial Fiscal;

II - Coordenadoria Consultiva da Via Administrativa e de Servidor Público;

III - Coordenadoria do Contencioso de Servidor e Empregado Públicos;



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
GABINETE DO PROCURADOR GERAL

- IV - Coordenadoria Consultiva de Serviços Públicos, Atos e Contratos Administrativos;
- V - Coordenadoria do Contencioso Fiscal;
- VI - Coordenadoria do Contencioso Cível, Assuntos Fundiários e Patrimônio Público;
- VII - Coordenadoria Consultiva e do Contencioso da Via Previdenciária.

§1º. O quadro atual de vagas nas Coordenadorias fica estabelecido no Anexo I desta Instrução.

§2º. Funcionará, sob supervisão direta do Gabinete do Procurador Geral do Estado, um Núcleo de Atuação Junto aos Tribunais Superiores, dirigido por Procurador do Estado lotado em Brasília/DF, competindo-lhe:

I - elaborar e propor todas as medidas, judiciais e extrajudiciais, do interesse do Estado de Sergipe, cuja competência seja dos Tribunais Superiores e/ou de quaisquer órgãos sediados no Distrito Federal;

II - atuar em todos os processos de interesse do Estado de Sergipe e de sua Fazenda, interpondo os recursos cabíveis e promovendo a sustentação oral perante os Tribunais Superiores sediados em Brasília, inclusive o Tribunal de Contas da União;

III - acompanhar e participar das reuniões das Câmaras Técnicas do Colégio Nacional de Procuradores Gerais do Estado e do Distrito Federal, quando for o caso;

IV - articular-se com os órgãos da Administração federal e estadual sediados em Brasília, para solução dos assuntos de interesse do Estado;

V - informar à PGE as decisões proferidas nos processos de interesse do Estado, remetendo arquivo digital para a CGE para fins de arquivamento e divulgação;



**ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
GABINETE DO PROCURADOR GERAL**

VI - propor ao Conselho Superior da Advocacia a edição de súmulas ou a emissão de parecer normativo em matérias de sua competência.

CAPÍTULO I

**DA COORDENADORIA DO CONTENCIOSO DE RECUPERAÇÃO
PATRIMONIAL FISCAL**

Art. 3º Compete à Coordenadoria do Contencioso de Recuperação Patrimonial Fiscal:

I - manifestar-se sobre minuta de Projetos de Lei, Decreto, Regulamento e outros atos normativos de interesse da Administração Pública estadual, nas matérias de sua especialidade;

II - promover, a cobrança da dívida ativa do Estado, amigável ou judicialmente, relativas aos devedores em que seja necessária a localização de bens e direitos, ressalvado o disposto no Art. 7º, II, desta instrução, acompanhando os registros atualizados na Capital e no interior;

III - representar a Fazenda Pública Estadual em processos de falências, recuperação judicial e extrajudicial, ainda que ajuizados fora do Estado, ressalvada a competência da Coordenadoria de Atuação Junto aos Tribunais Superiores e da Coordenadoria do Contencioso Fiscal;

IV - determinar a sustação de cobranças da dívida ativa, depois de ajuizadas, ou o seu cancelamento, nos casos de inexecutabilidade devidamente comprovada, comunicando este fato ao órgão competente da Secretaria da Fazenda, nos processos de sua competência;

V - decidir sobre propostas de parcelamento, na forma da legislação aplicável, quando sob execução;



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
GABINETE DO PROCURADOR GERAL

VI - postular a suspensão da eficácia de decisão liminar e/ou sentença proferida em quaisquer ações que possibilitem o seu manejo, tratando-se de matéria de sua competência;

VII - intervir, quando necessário e conveniente, em ações e feitos criminais que se relacionem direta ou indiretamente com processos de sua competência;

VIII - participar das reuniões do CIRA, em conjunto ou não com a Coordenaria do Contencioso Fiscal;

IX - propor ao Conselho Superior da Advocacia a edição de súmulas ou a emissão de parecer normativo, em matérias de sua competência;

X - promover a sustentação oral dos recursos e ações de competência do Tribunal de Justiça de Sergipe, Turma Recursal e do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, em matérias de sua competência;

XI - comunicar a concessão e a cassação de decisões provisórias às autoridades públicas interessadas

Parágrafo único: Para o desempenho de suas atribuições, a Coordenadoria do Contencioso de Recuperação Patrimonial Fiscal deve atuar em conjunto e em estreita colaboração com a Coordenadoria do Contencioso Fiscal, com a Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ e manter interação com o Poder Judiciário, com autoridades policiais, especialmente DEOTAP, com a Junta Comercial do Estado, com o Ministério Público, com a Procuradoria da Fazenda Nacional e com as demais autoridades tributárias, para intercâmbio de informações e convênios de atuação.

.....



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
GABINETE DO PROCURADOR GERAL

Art. 7º Compete à Coordenadoria do Contencioso Fiscal:

I - manifestar-se sobre minuta de Projetos de Lei, Decreto, Regulamento e outros atos normativos de interesse da Administração Pública estadual, nas matérias de sua especialidade;

II - promover o ajuizamento de todas as execuções fiscais do Estado, assim como a cobrança da dívida ativa do Estado, amigável ou judicialmente, relativos aos devedores notoriamente solventes e nos casos em que haja garantia do juízo em dinheiro, seguro garantia, carta fiança e similares, acompanhando os registros atualizados na Capital e no interior, requerendo o protesto extrajudicial da CDA;

III - representar a Fazenda Pública Estadual em qualquer processo judicial que envolva matéria fiscal, financeira (Lei n.º 4.320/64) e tributária (embargos à execução, ações anulatórias, mandados de segurança, exceções de pré-executividade, etc), dando sustentação ao crédito tributário e não tributário, ainda que de natureza civil, bem como nos processos de inventário, arrolamento, partilha, arrecadação de bens de ausentes, herança jacente, habilitação de herdeiros, falências, recuperação judicial e extrajudicial, ainda que ajuizados fora do Estado, ressalvada a competência da Coordenadoria de Atuação Junto aos Tribunais Superiores e da Coordenadoria do Contencioso de Recuperação Patrimonial Fiscal;

IV - manifestar entendimento ou emitir pareceres em processo administrativo que envolva matéria fiscal, financeira (Lei n.º 4.320/64) e tributária de interesse da Administração Pública do Estado de Sergipe, inclusive nos contratos de repasse externo, operação de crédito interno e externo;



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
GABINETE DO PROCURADOR GERAL

V - prestar informações em mandados de segurança contra autoridades tributárias estaduais e manifestar-se acerca de incidentes de inconstitucionalidade de Lei que versem sobre matéria de sua competência;

VI - requerer a abertura da sucessão, nos termos da legislação processual civil;

VII - determinar a sustação de cobranças da dívida ativa, antes ou depois de ajuizadas, ou o seu cancelamento, nos casos de inexecutibilidade devidamente comprovada, comunicando este fato ao órgão competente da Secretaria da Fazenda, nos processos de sua competência;

VIII - decidir sobre propostas de parcelamento, na forma da legislação aplicável, quando sob execução;

IX - postular a suspensão da eficácia de decisão liminar e/ou sentença proferida em quaisquer ações que possibilitem o seu manejo, tratando-se de matéria de sua competência;

X - intervir, quando necessário e conveniente, em ações e feitos criminais que se relacionem direta ou indiretamente com questão tributária, fiscal ou financeira estadual;

XI - participar das reuniões do CIRA, em conjunto ou não com a Coordenaria do Contencioso de Recuperação Patrimonial Fiscal;

XII - a representação judicial ou administrativa do Estado perante a Receita Federal do Brasil e demais entidades fazendárias, inclusive nas autuações por lançamentos de débitos fiscais, previdenciários e do FGTS;

XIII - auxiliar, quando convocado, o Gabinete do Procurador-Geral do Estado no ajuizamento e acompanhamento, judicial e/ou administrativo, das demandas afetas à Regularidade Fiscal do Estado de Sergipe, mormente negativações CAUC e CADIN;



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
GABINETE DO PROCURADOR GERAL

XIV - participar do Conselho de Contribuintes do Estado de Sergipe;

XV - propor ao Conselho Superior da Advocacia a edição de súmulas ou a emissão de parecer normativo, em matérias de sua competência;

XVI - promover a sustentação oral dos recursos e ações de competência do Tribunal de Justiça de Sergipe, Turma Recursal e do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, em matérias de sua competência;

XVII - representar o Estado de Sergipe nas ações de responsabilidade civil decorrentes de protesto extrajudicial, inscrição indevida em cadastros de restrição ao crédito ou que tenham como causa de pedir matéria tributária;

XVIII - promover a cobrança judicial das multas decorrentes das decisões proferidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, atuando em todos os processos e/ou incidentes dela decorrentes;

XIX - comunicar a concessão e a cassação de decisões provisórias às autoridades públicas interessadas.

§1º. Para o desempenho de suas atribuições, a Coordenadoria do Contencioso Fiscal deve atuar em conjunto e em estreita colaboração com a Coordenadoria do Contencioso de Recuperação Patrimonial Fiscal, com a Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ e manter interação com o Poder Judiciário, com autoridades policiais, especialmente DEOTAP, com a Junta Comercial do Estado, com o Ministério Público, com a Procuradoria da Fazenda Nacional e com as demais autoridades tributárias, para intercâmbio de informações e convênios de atuação.

§2º. Quando houver cumulação de pedidos/causa de pedir que envolvam matéria tributária/fiscal e de responsabilidade patrimonial, nas ações



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
GABINETE DO PROCURADOR GERAL

anulatórias, nos embargos à execução, exceções de pré-executividade, etc, a competência para representar a Fazenda Pública Estadual será da Coordenadoria do Contencioso Fiscal, que deverá, quando entender necessário, interagir com a Coordenadoria do Contencioso de Recuperação Patrimonial Fiscal, para que esta dê o suporte na matéria de sua competência.

Art. 2º A modelagem de competências, atribuições e quantitativo de Procuradores estabelecida para as Coordenadorias previstas nos arts. 3º e 7º da Instrução Normativa n.º 02/2017, com nova redação, será reavaliada até o dia 20 de novembro de 2019, em decisão a ser proferida pelo Conselho Superior da Advocacia Pública.

Parágrafo único. Durante o prazo previsto no caput, poderão haver ajustes de lotação de Procuradores entre a Coordenadoria do Contencioso Fiscal e Coordenadoria do Contencioso de Recuperação Patrimonial Fiscal, os quais não sujeitar-se-ão ao procedimento previsto na Instrução Normativa n.º 03/2017, dependendo apenas de provocação das chefias envolvidas, a ser submetida à apreciação e decisão do Procurador Geral do Estado.

Art. 3º Esta instrução entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Procurador-Geral do Estado de Sergipe, em Aracaju, ao 8º dia do mês de janeiro de 2019.


Vinícius Thiago Soares de Oliveira
Procurador-Geral do Estado



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
GABINETE DO PROCURADOR GERAL
ANEXO I

COORDENADORIA	VAGAS
Subprocurador-Geral	01
Núcleo de Atuação Junto aos Tribunais Superiores	01
Corregedor-Geral	01
Assessoria Técnica do Gabinete	02
Coordenadoria do Contencioso de Recuperação Patrimonial Fiscal	07
Coordenadoria Consultiva da Via Administrativa e de Servidor Público	07
Coordenadoria do Contencioso de Servidor e Empregado Públicos	12
Coordenadoria Consultiva de Serviços Públicos, Atos e Contratos Administrativos	06
Coordenadoria do Contencioso Fiscal	10
Coordenadoria do Contencioso Cível, Assuntos Fundiários e Patrimônio Público	12
Coordenadoria Consultiva e do Contencioso da Via Previdenciária	06
TOTAL	65

